



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Acrescenta dispositivo a Lei Nº 1645, de 27 de novembro de 1978, que “Institui o Código de Obras do Município de Osório.”

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 53, na Lei Municipal n.º 1645, de 27 de novembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Excetuam-se da apresentação de projeto as construções de madeira até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), sendo necessário apenas declaração da área à ser construída e finalidade, junto ao pedido de concessão de licença”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração feita na Lei Municipal n.º 1645, de 27 de novembro de 1978, vem para desburocratizar a construção de madeira em área rural.

Além do mais, a presente legislação visa fortalecer o núcleo familiar em suas localidades, fazendo com que a propriedade atenda a sua função social.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

**Sala de Sessões, 30 de novembro de 2020.**

**Beto Gueiê**